



PL 5829/2019
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

Dê-se ao inciso II do art. 26º do PL 5829 de 2019, a seguinte redação:

“II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 36 (trinta e seis) meses contados da publicação desta Lei” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26º estabelece as condições para a aplicação futura das tarifas, definindo os critérios para isenção até a data de 2045, e colocando o prazo para que novas instalações possam usufruir desse benefício, desde que executadas até 12 meses após a promulgação desta Lei.

Consideramos este prazo exageradamente reduzido já que vai inviabilizar o acesso dos consumidores que ainda estão elaborando projetos ou que estão com suas obras no início.

Também prejudica os projetos médios e grandes que estão em fase de estudo de viabilidade ou até mesmo em início de construção.

Consideramos, portanto, que um prazo mínimo aceitável seja de 36 meses (3 anos).

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/2/1290.90524-20
|||||